



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

colando

PROTÓCOLO

PROTOCOLO
Nº <u>0038/2021</u>
<u>151 01 / 2021</u>
<i>[Signature]</i>
FUNCIÓNÁRIO

EXERCÍCIO DE 2021

NOME <u>Segamax Dist. Prod. Farmacéuticos</u>	CPF CNPJ <u>outros</u>
ENDEREÇO	

ASSUNTO
Aquisição estimada em caráter Emergencial de Medicamentos para atender o Centro de Triagem Covid-19, por um período de 06 (seis) meses e / ou enquanto perdurar o estado de calamidade Pública.

Referência a Outros Processos	/	/	<u>R\$ 4.032.003,05</u>
----------------------------------	---	---	-------------------------

Processo Nº _____

Data Início / /	Data Término / /
--------------------	---------------------

DEFERIDO

A N D A M E N T O

Unidade	Data	Rubrica	Unidade
	<u>11/03/21</u>	<u>42</u>	<u>176</u>

Pago com cheque nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

Fls. 02

PROTOCOLO
Nº 0038/2021
15/01/2021
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO

A Secretária de Administração.
Ao Setor de Protocolo

Solicitamos:

Aquisição de Materiais Contratação de Serviço Outros

Emissão de Nota de Empenho Ordinário Global Estimativo

Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Aquisição estimada em **CARÁTER EMERGENCIAL** de **MEDICAMENTOS**, conforme especificação no **ANEXO I**, para atender o **CENTRO DE TRIAGEM COVID-19**, por um período de 06 (seis) meses, e/ou enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, de acordo com o Decreto Estadual nº47.428 DE 29 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 874 de 04 de janeiro de 2021 e Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA: Considerando a pandemia mundial do **NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**, a aquisição dos referidos medicamentos em **Caráter Emergencial**, é de suma importância a fim de garantir o correto atendimento à demanda do **CENTRO DE TRIAGEM COVID-19**.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

Órgão: 11
Unidade: 1101
Programa de Trabalho: 103050106.2.025
Natureza de Despesa: 33.90.30.00
Fonte: 41
Cód. Red.: 42

Aperibé, 15 de janeiro de 2021.

[Assinatura]
Ilcilani Rocha Lourenço
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 0618

[Assinatura]
Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 5200



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

PRO. Nº. 0038/2021
FOLHAS Nº. 03
VISTO ✓

CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 1 - Os medicamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado central da Prefeitura, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé-RJ, depois de recebido pelo servidor responsável do Almoxarifado, no horário entre as 08:00 as 16:00h.
- 2 – A entrega deverá ser parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde de Saúde e assinada pelo Secretário de Saúde ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde, após nota de empenho, tendo como prazo 3 (três) dias após solicitação.
- 3 – Os comprimidos, cápsulas ou drágeas, deverão ser acondicionados em blister ou fitas, os medicamentos termo lábeis deverão ser entregues em acondicionamento refrigerado, dentro da faixa de temperatura normatizada, de 2° a 6° C;
- 4 – O não atendimento do item 3 implicará na devolução dos medicamentos;
- 5 – O prazo mínimo de validade dos medicamentos deverá ser de 12 (doze) meses, salvo os produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido por Lei. Se o prazo de validade for inferior e/ou expire dentro deste período, a empresa vencedora deverá efetuar troca sem nenhum ônus adicional ao Município de Aperibé;
- 6 – Tipo de Empenho: Estimativo;
- 7 - No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;
- 8 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- 9 – O pagamento será no 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja o ordenador de despesa.

Aperibé, 15 de janeiro de 2021.


Ilcilani Rocha Lourenço
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 0618


Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 5200



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA COM O OBJETIVO DE realizar aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender o **CENTRO DE TRIAGEM COVID-19**, por um período de 06 (seis) meses, e/ou enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, de acordo com o Decreto Estadual nº47.428 DE 29 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 874 de 04 de janeiro de 2021 e Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia mundial do **NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**, a aquisição dos referidos medicamentos em *Caráter Emergencial*, é de suma importância a fim de garantir o correto atendimento à demanda do **CENTRO DE TRIAGEM COVID-19**.

03 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

03.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

04 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

05.1 - O regime de execução é **INDIRETO**, nos termos do Inciso VIII, alínea a do Art. 6º da Lei de Licitações.

05 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)

05.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização.

05.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pelo (a) Secretário (a) de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

05.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

05.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.2, incumbe:

I - Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de



inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

05.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.

05.6 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

05.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

05.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

06 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

06.1 – Da Contratada

06.1.1 – Manter (objeto), durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

06.1.2 – Executar a entrega do material conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

06.1.3 – Executar a entrega do material do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PRO. Nº. 0238/2021
FOLHAS Nº. 05
VISTO _____

06.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

06.1.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.

06.1.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

06.1.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

06.1.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

06.1.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

06.1.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

06.1.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

06.1.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

06.1.13 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orientá-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.

06.2 – Do Fundo Municipal de Saúde-RJ

06.2.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

06.2.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com os serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PRO. Nº. 0038/2021
FOLHAS Nº. 07
VISTO _____

06.2.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

07 – VISTORIA

07.1 – As Empresas interessadas poderão comparecer ao Setor de Compras da PMA-RJ, localizada no Edifício Sede Administrativa, localizada a Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos-Aperibé – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas, inerentes aos serviços a serem contratadas.

07.2 – É de responsabilidade das empresas o conhecimento das características dos serviços necessários a realização do objeto desta contratação.

08 – DOS PRAZOS

08.1 – A contratação dar-se-á para a execução imediata da entrega de material, após as formalidades de praxe.

09 – DO CUSTO ESTIMADO

09.1 – O custo estimado para desembolso da Administração Pública será fundamentado nos preços praticados no mercado, de acordo com o estimado em orçamento de no mínimo 03 (três) empresas, mantendo o menor preço unitário.

10 – DOS ORÇAMENTOS /DAS PROPOSTAS/ DOS DOCUMENTOS

10.1 – Para efeito de cotação a Prefeitura Municipal tratará da seguinte forma:

a – **Do Orçamento:** São cotações da aquisição de material apresentadas pelas empresas que serão utilizadas para a verificação do menor preço por item de mercado a serem praticados na contratação da despesa de acordo com a modalidade licitatória, ou dispensa de licitação.

b – **Da Proposta:** A proposta é a cotação das empresas participantes do processo licitatório ou no processo de dispensa de licitação.

10.2 - As empresas participantes apresentarão suas propostas (modo simplificado) dentro do modelo de orçamento em planilha do município ou em papel timbrado da empresa.

10.3 – O Orçamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

10.4 – Não poderá conter rasuras ou emendas nos preços unitários e total, caso aplicável.

10.5 – A empresa poderá encaminhar seu orçamento por e-mail, até a data e horário máximo estabelecido pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogado a seu critério, devendo comunicar aos interessados participantes do presente processo, sendo que todos os documentos deverão ser digitalizados individualmente considerando o seu verso quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PRO. N° 0038/2021
FOLHAS N° 08
VISTO 2

10.6 – A atividade da empresa terá que ser compatível com o objeto a ser contratado.

10.7 – Na avaliação quando for verificado o item 08.2 (licitação dispensável) o Setor de Compras – SECOP tomará as seguintes providências, para a empresa que apresentar menor valor unitário por item.

10.7.1 - Requererá as cópias dos documentos abaixo descritos, considerando o seu verso quando houver, devendo ser entregue diretamente na SECOP ou na forma do item 09.4:

- I – Ato Constitutivo e as alterações – de acordo com a empresa;
- II - Comprovante de Inscrição Estadual e (ou) Municipal, caso aplicável;
- III – Identidade e CPF do representante legal.

10.7.2 – Emitirá as Certidão de INSS, FGTS e TRABALHISTA, que deverão estar em vigência, e, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação cadastral **ATIVA**, devendo ser autenticados e validados por servidor do SECOP.

10.8 – A Administração Pública poderá requerer os documentos oficiais para dirimir quaisquer dúvidas e/ou emitir novos documentos em sites oficiais para confirmação de sua autenticidade.

10.9 – A despesa global estimada máxima a ser paga pela Administração Pública Municipal terá como referência a avaliação da média dos dois menores orçamentos apresentados.

11–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1–As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

FICHA ORÇAMENTÁRIA N°:

PROGRAMA DE TRABALHO N°: 103050106.2.025

NATUREZA DE DESPESA: .3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 40 – COVID-19

12 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé
Rua Antônio José Moreira, s/n° – Aperibé – RJ
CEP.: 28.495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PRO. Nº. 00381/2021
FOLHAS Nº. 09
VISTO 2

12.4- O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

12.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

12.6- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.

12.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.8 - As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

12.9 - Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

12.10 - A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé - RJ, em 15 de janeiro de 2021.


Ilcilani Rocha Lourenço
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 0618


Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 5200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO G. BLANC



CI nº 014/2021

Aperibé, 08 de fevereiro de 2021.

COMUNICADO INTERNO

Do: Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc

Para: Fundo Municipal de Saúde de Aperibé – A/C Paulo Bairral Júnior

Assunto: Objetivando manter o atendimento especializado durante a pandemia de Covid, solicitamos ao Ilmo. Senhor Prefeito, esforços no sentido de que seja aberto processo para a aquisição dos medicamentos para atender o Centro de Triagem e Atendimento ao Covid do Hospital Municipal.

Justificativa: A referida solicitação ao Ilmo. Senhor Prefeito é de vital importância para manter o atendimento e suprir a demanda dos atendimentos durante a pandemia. O quantitativo informado destes produtos é uma estimativa para 06 meses de atendimento (enquanto houver casos de Covid).

Atenciosamente,

Naudo dos Santos
Diretor Administrativo

NECESSIDADE DE MATERIAL PARA SUPRIR A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19			
PARA ATENDER CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL - ESTIMATIVA 6 MESES			
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.
1	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	ENV.	600
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP	2.400
3	ATRACURIO 10MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	AMP	100
4	AZITROMICINA 500MG	CPR	1.000
5	CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200
6	CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ	FR/AM	160
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 500ML	FR	2.000
8	CLORETO DE SUCXAMETONIO 100MG	FR	15
9	CLORETO DE SUCXAMETONIO 500MG	FR	10
10	DEXTROCETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML	FR	100
11	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP	2.600
12	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	200
13	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML	AMP	1.000
14	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML	AMP	800
15	FENTANIL 0,05 MG/ML 5ML SOL. INJ.	AMP	100
16	FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR	CAPS	200
17	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	AMP	1.200
18	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	400
19	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200
20	IVERMECTINA 6MG	CPR	1000
21	MEROPENEM 1G PÓ P/ SOL. INJ.	FR/AMP	800
22	MIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3ML	AMP	100
23	MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10ML	AMP	200
24	NOREPINEFRINA 8MG SOL. INJ. 4ML	AMP	1000
25	OMEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200
26	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ 2ML	AMP	1.200
27	PANCURÔNIO 2MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP	150
28	PREDNISONA 20MG	CPR	2000
29	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	AMP	800
30	RINGER C/ LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	FR	5.000
31	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	FR/AM	500
32	TAZOBACTAM SÓDICO + PIPERACILINA SÁDICA 4,5G INJ	FR/AMP	600
33	TRAMADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	AMP	1.000
34	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMP	1.000
35	VITAMINA COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	AMP	1.600
36	COLCHICINA 0,5MG COM 30 COMPRIMIDOS	CX	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

PRO. Nº. 038/2021
FOLHAS Nº. 12
VISTO 2

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.
1	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	ENV.	600
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP	2.400
3	ATRACURIO 10MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	AMP	100
4	AZITROMICINA 500MG	CPR	1.000
5	CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200
6	CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ	FR/AM	160
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 500ML	FR	2.000
8	CLORETO DE SUCXAMETONIO 100MG	FR	15
9	CLORETO DE SUCXAMETONIO 500MG	FR	10
10	DEXTROCETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML	FR	100
11	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP	2.600
12	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	200
13	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML	AMP	1.000
14	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML	AMP	800
15	FENTANIL 0,05 MG/ML 5ML SOL. INJ.	AMP	100
16	FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR	CAPS	200
17	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	AMP	1.200
18	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	400
19	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200
20	IVERMECTINA 6MG	CPR	1000
21	MEROPENEM 1G PÓ P/ SOL. INJ.	FR/AMP	800
22	MIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3ML	AMP	100
23	MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10ML	AMP	200
24	NOREPINEFRINA 8MG SOL. INJ. 4ML	AMP	1000
25	OMEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200
26	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ 2ML	AMP	1.200
27	PANCURÔNIO 2MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP	150
28	PREDNISONA 20MG	CPR	2000
29	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	AMP	800
30	RINGER C/ LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	FR	5.000
31	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	FR/AM	500
32	TAZOBACTAM SÓDICO + PIPERACILINA SÁDICA 4,5G INJ	FR/AMP	600
33	TRAMADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	AMP	1.000

Rua Antônio Jose Moreira, nº 359 – Bairro São Vicente de Paula – Aperibé-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

PRO. Nº. 038/2021
FOLHAS Nº 13
VISTO 2

34	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMP	1.000
35	VITAMINA COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	AMP	1.600
36	COLCHICINA 0,5MG COM 30 COMPRIMIDOS	CX	17

Aperibé, 15 de janeiro de 2021.

Ilcilani Rocha Lourenço
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 0618

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 5200



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 25
VISTO

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

(Vide ADI 6625 MC/DF)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Vide Decreto nº 10.538, de 2020)

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou (Vide ADI nº 6586) (Vide ADI nº 6587).

e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 15
VISTO ✓

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

PROC. Nº 0038 / 2021
FOLHAS Nº 16
VISTO

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020).

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 6º-B. As medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

I – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II – do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 6º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 6º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020).

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação. Promulgação partes vetadas (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

§ 8º Na ausência da adoção de medidas de que trata o inciso II do § 7º deste artigo, ou até sua superveniência, prevalecerão as determinações: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

I – do Ministério da Saúde em relação aos incisos I, II, III, IV, V e VII do **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do ato conjunto de que trata o § 6º em relação às medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º-B deste artigo, quando afetarem a execução de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive os regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que haja articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsto no § 9º deste artigo, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). (Vide ADPF 714)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas
(Vide ADPF 714)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

I - ser o infrator reincidente; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 17
VISTO 6

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no **caput** pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo às populações vulneráveis economicamente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 715).

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na graduação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

I - a reincidência do infrator; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

III - a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no caput pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 18
VISTO 18

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.'

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). (Vide ADPF 718).

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no caput do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020).

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. Incorrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

PROC. Nº 00387/2021
FOLHAS Nº 19 —
VISTO E

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 20
VISTO

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 21
VISTO

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI – as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 5º Nas situações abrangidas pelo § 4º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços se não houver regulamento que lhe seja especificamente aplicável. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E desta Lei não se aplica a sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

§ 8º Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterà: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

I – declaração do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II – fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

III – descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

IV – requisitos da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

V – critérios de medição e de pagamento; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

VII – adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 22
VISTO

prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput deste artigo realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-J. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o caput deste artigo não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 4º-K. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Parágrafo único. Os tribunais de contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes,

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 23
VISTO 6

peças idosas e peças com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 24
VISTO 6

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A. Para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, e para as aquisições e as contratações a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, ficam estabelecidos os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020). (Vide ADI 6625 MC/DF).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 25
VISTO ✓



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 26
VISTO

Publicado no DOERJ em 29/12/2020.

DECRETO Nº 47.428 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RECONHECIDO POR MEIO DA LEI ESTADUAL Nº 8.794/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/004690/2020;

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a possibilidade de renovação do prazo estipulado pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que se encerra em 1º de setembro de 2020;
- o Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- o Decreto nº 47.246 de 1º de setembro de 2020, que renovou o prazo da calamidade pública para a data de 31 de dezembro de 2020;
- a necessidade do Poder Executivo atualizar os seus atos normativos face à permanência da crise sanitária decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2290032

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 29.12.2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 874, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 27 = 20
VISTO 10

Ementa: Prorroga prazo das medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.47.428 de 29/12/2020 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº. 8.794/2020 até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto prorroga por 30 (trinta) dias as medidas anteriormente adotadas no Decreto Nº 857, de 30/11/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 30/04/2021, com possibilidade de ser estabelecido o Ensino Remoto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

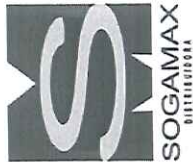
Art. 4º - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 04 de janeiro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BF58C94C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/01/2021. Edição 2805



À PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

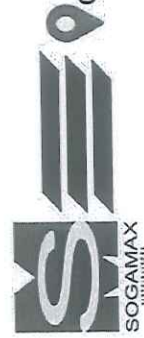
Processo: 00038-2021 Dt.Solicitação:15/01/2021

Objeto: AQUISIÇÃO ESTIMADA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	GEOLAB	ENV	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMACE	AMP	2400	R\$ 0,43	R\$ 1.032,00
3	ATRACURIO 10mg/ml, INJETÁVEL, 2,5ml	-	AMP	100	R\$ -	R\$ -
4	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMP	1000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
5	CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AMP	1200	R\$ 10,42	R\$ 12.504,00
6	CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ.	-	FR/AMP	160	R\$ -	R\$ -
7	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 500ML	FRESENIUS	FR	2000	R\$ 3,68	R\$ 7.360,00
8	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	BLAU	FR	15	R\$ 27,63	R\$ 414,45
9	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	-	FR	10	R\$ -	R\$ -
10	DEXTROCETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML	-	FR	100	R\$ -	R\$ -
11	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	SANTISA	AMP	2600	R\$ 0,78	R\$ 2.028,00
12	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJ. 20ML	HYPOFARMA	AMP	200	R\$ 12,08	R\$ 2.416,00
13	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	EUROFARMA	AMP	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
14	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	EUROFARMA	AMP	800	R\$ 102,00	R\$ 81.600,00
15	FENTANIL 0,05MG /ML 5ML SOL. INJ	CRISTALIA	AMP	100	R\$ 12,66	R\$ 1.266,00

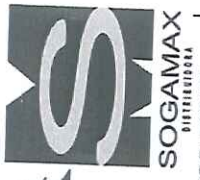
PROC Nº 0038 2
FOLHA Nº 28 1



Rua - José Peres Ximenes, 78 - centro
Cardoso Moreira, RJ - CEP.: 28.180-000



www.sogamax.com.br
0800 022 1210
@sogamaxdistribuidora



	VALOR TOTAL:	R\$
		343.033,45

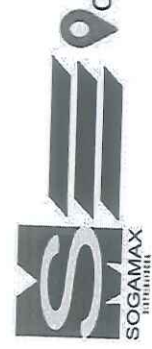
Cardoso Moreira, 18 de janeiro de 2021

VALIDADE: 60 (SESENTA) DIAS.

00.857.492/0001-36
 I.E 78.557.460
 SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
 RUA JOSÉ PERES XIMENES, 78 - CENTRO
 CEP 28.180-000 - CARDOSO MOREIRA - RJ


 Marcio Cosendey Alves
 Gerente Administrativo

PROC. Nº 0038 / 21
 FOLHAS Nº 30
 VISTO 



Rua - José Peres Ximenes, 78 - centro
 Cardoso Moreira, RJ - CEP.: 28.180-000



www.sogamax.com.br
 0800 022 1210
 @sogamaxdistribuidora

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: PRIMUS PHARMA LTDA ME
CNPJ: 14.533.317/0001-06
ENDEREÇO: RUA PISCANÇO DE ABREU, S/N - MONTE ALEGRE
CIDADE: SANTO ANTONIO DE PADUA ESTADO: RJ
E-MAIL: primuspharma@hotmail.com TELEFONE: 22 38642194

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ

PROCESSO :00038-2021

AQUISIÇÃO ESTIMADA EM CARÁTER EMERGIAL DE INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES..

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	GEOLAB	ENV	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMACE	AMP	2400	R\$ 0,45	R\$ 1.080,00
3	ATRACURIO 10mg/ml, INJETÁVEL, 2,5ml		AMP	100	R\$ -	R\$ -
4	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMP	1000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
5	CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AMP	1200	R\$ 12,90	R\$ 15.480,00
6	CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ.	ABBOTT	FR/AMP	160	R\$ 69,90	R\$ 11.184,00
7	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 500ML	FRESENIUS	FR	2000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
8	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	BLAU	FR	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
9	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG		FR	10	R\$ -	R\$ -
10	DEXTROETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML		FR	100	R\$ -	R\$ -
11	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	SANTISA	AMP	2600	R\$ 1,20	R\$ 3.120,00
12	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJ. 20ML	HYPOFARMA	AMP	200	R\$ 12,05	R\$ 2.410,00
13	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	EUROFARMA	AMP	1000	R\$ 82,55	R\$ 82.550,00
14	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	EUROFARMA	AMP	800	R\$ 105,90	R\$ 84.720,00
15	FENTANIL 0,05MG /ML 5ML SOL. INJ	CRISTALIA	AMP	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00

		ACHE	CAPS	200	R\$	2,60	R\$	520,00
17	FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR (ALENIA)	HYPOFARMA	AMP	1200	R\$	2,99	R\$	3.588,00
18	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	NOVA FARMA	FR/AMP	400	R\$	9,28	R\$	3.712,00
19	HIDROCORTISONA 500MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AMP	1200	R\$	3,89	R\$	4.668,00
20	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	E.M.S	COMP	1000	R\$	4,75	R\$	4.750,00
21	INVERMECTINA 6MG	ABL	FR/AMP	800	R\$	33,55	R\$	26.840,00
22	MEROPENEM 1G PÓ P/SOL. INJ.	NOVA FARMA	AMP	100	R\$	11,45	R\$	1.145,00
23	MIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3ML	NOVA FARMA	AMP	200	R\$	29,90	R\$	5.980,00
24	MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10ML	HYPOFARMA	AMP	1000	R\$	13,99	R\$	13.990,00
25	NOREPINEFRINA 8MG INJ. 4ML	BLAU	FR/AMP	1200	R\$	49,98	R\$	59.976,00
26	OMEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	HYPOFARMA	AMP	1200	R\$	2,17	R\$	2.604,00
27	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ. 2ML		AMP	150	R\$	-	R\$	-
28	PANCURÔNIO 2MG/ML SOL. INJ. 2ML	SANVAL	COMP	2000	R\$	0,35	R\$	700,00
29	PREDNISONA 20mg		AMP	800	R\$	-	R\$	-
30	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	FRESENIUS	FR	5000	R\$	4,39	R\$	21.950,00
31	RINGER C/LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	BAYER	COMP	1000	R\$	10,68	R\$	10.680,00
32	RIVAROXABANA 10MG (XARELTO)	NOVAFARMA	FR/AMP	500	R\$	24,99	R\$	12.495,00
33	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	NOVA QUIMICA	AMP	1000	R\$	2,65	R\$	2.650,00
34	TRAMADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	SANTISA	AMP	1000	R\$	1,29	R\$	1.290,00
35	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	HYPOFARMA	AMP	1600	R\$	5,99	R\$	9.584,00
36	VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML							
							VALOR TOTAL:	R\$ 400.483,50

14.533.317/0001-06

PRIMUS PHARMA LTDA

Puerto Alegre de Abreu, s/n - 6º Distrito

ASSINAR EICARIMBAR O CNPJ00

Santo Antônio de Pádua - RJ

Santo Antônio de Pádua/RJ, 18/01/2021.

10.680,00

389.803,50



ZANATTA
DISTRIBUIDORA

DALVAN LOPES BATISTA R... REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
AVENIDA NOÉ DA SILVA PONTES, S/N, BEIRA RIO - APERIBÉ - RJ
CNPJ: 31.522.119/0001-58 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.508.502

Pedido de Solicitação de Preços

Processo : 00038-2021 Dt. Solicitação: 15/01/2021
Objeto : AQUISIÇÃO ESTIMADA EM CARÁTER EMERGIAL DE INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	GEOLAB	ENV	600	R\$ 1,25	R\$ 750,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMACE	AMP	2400	R\$ 0,46	R\$ 1.104,00
3	ATRACURIO 10mg/ml, INJETÁVEL, 2,5ml	Ñ COTADO	AMP	100	R\$ -	R\$ -
4	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMP	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
5	CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AMP	1200	R\$ 11,15	R\$ 13.380,00
6	CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ.	Ñ COTADO	FR/AMP	160	R\$ -	R\$ -
7	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 500ML	FRESENIUS	FR	2000	R\$ 3,65	R\$ 7.300,00
8	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	BLAU	FR	15	R\$ 29,57	R\$ 443,55
9	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	Ñ COTADO	FR	10	R\$ -	R\$ -
10	DEXTROCETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML	Ñ COTADO	FR	100	R\$ -	R\$ -
11	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	SANTISA	AMP	2600	R\$ 0,84	R\$ 2.184,00
12	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJ. 20ML	HYPOFARMA	AMP	200	R\$ 12,93	R\$ 2.586,00
13	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	EUROFARMA	AMP	1000	R\$ 79,85	R\$ 79.850,00
14	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	EUROFARMA	AMP	800	R\$ 109,14	R\$ 87.312,00
15	FENTANIL 0,05MG /ML 5ML SOL. INJ	CRISTALIA	AMP	100	R\$ 12,58	R\$ 1.258,00

PROC. Nº 0038
FOLHAS Nº 33
VISTO: [assinatura]



ZANATTA
DISTRIBUIDORA

DALVAN LOPES BATISTA R.L. REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
AVENIDA NOÉ DA SILVA PONTES, S/N, BEIRA RIO - APERIBÉ - RJ
CNPJ: 31.522.119/0001-58 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.508.502

		BIOSINTÉTICA	CAPS	200	R\$	3,49	R\$	698,00
16	FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR (ALENIA)							
17	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5MIL	HYPOFARMA	AMP	1200	R\$	2,14	R\$	2.568,00
18	HIDROCORTISONA 500MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	NOVA FARMA	FR/AMP	400	R\$	8,63	R\$	3.452,00
19	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AMP	1200	R\$	3,43	R\$	4.116,00
20	INVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	COMP	1000	R\$	5,12	R\$	5.120,00
21	MEROPENEM 1G PÓ P/SOL. INJ.	ABL	FR/AMP	800	R\$	31,84	R\$	25.472,00
22	MIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3MIL	NOVA FARMA	AMP	100	R\$	11,73	R\$	1.173,00
23	MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10MIL	NOVA FARMA	AMP	200	R\$	28,20	R\$	5.640,00
24	NOREPINEFRINA 8MG INJ. 4MIL	HYPOFARMA	AMP	1000	R\$	12,94	R\$	12.940,00
25	OMEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AMP	1200	R\$	51,14	R\$	61.368,00
26	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ 2MIL	HYPOFARMA	AMP	1200	R\$	1,88	R\$	2.256,00
27	PANCURÔNIO 2MG/ML SOL. INJ. 2MIL	Ñ COTADO	AMP	150	R\$	-	R\$	-
28	PREDNISONA 20mg	SANVAL	COMP	2000	R\$	0,31	R\$	620,00
29	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10MIL	UNIÃOQUIMICA	AMP	800	R\$	49,80	R\$	39.840,00
30	RINGER C/ LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	FRESENIUS	FR	5000	R\$	4,37	R\$	21.850,00
31	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	NOVAFARMA	FR/AMP	500	R\$	24,75	R\$	12.375,00
32	TAZOBACTAM SODICO + PIPERACILINA SÁDICA 4,5 INJ	Ñ COTADO	FR/AMP	600	R\$	-	R\$	-
33	TRAMADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	UQ HOSP	AMP	1000	R\$	9,37	R\$	9.370,00
34	VITAMINA C 100MG/ML 5MIL	SANTISA	AMP	1000	R\$	0,81	R\$	810,00

PROC Nº
SOLIC Nº
VISTO
20/04/2018
038
2



ZANATTA
DISTRIBUIDORA

DALVAN LOPES BATISTA R. REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
AVENIDA NOÉ DA SILVA PONTES, S/N, BEIRA RIO - APERIBÉ - RJ
CNPJ: 31.522.119/0001-58 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.508.502

		AMP	1600	R\$	R\$
35	VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML				
36	COLCHICINA 0,5MG CX COM 30 COMPR	CX	17		
VALOR TOTAL:					R\$ 408.265,55

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 408.265,55 (QUATROCENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS.)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ENDEREÇO: AVENIDA NOÉ DA SILVA PONTES, SN, BEIRA RIO, APERIBÉ - RJ

TELEFONE: (22) 3864-0283 / (22) 98839-5283

CNPJ: 31.522.119/0001-58 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.508.502

BANCO SICOOB (756) - Ag: 3260 Conta Corrente: 48.091-6

Aperibé - RJ, 19 de Janeiro de 2021.

RESPONSÁVEL LEGAL
DALVAN LOPES BATISTA

Dalvan Lopes Batista
Representação de Produtos Farmacêuticos
CNPJ: 31.522.119/0001-58
Inscrição: 11.508.502
Av. Noé da Silva Pontes, S/Nº - Aperibé-RJ
CEP: 28495-000





Pedido de Solicitação de Preços

Processo : 00038-2021 Dt. Solicitação: 15/01/2021
Fornecedor : GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ : 07.309.478/0001-47
Dt Resposta: 20/01/2021
Objeto : AQUISIÇÃO ESTIMADA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Nome	Marca	UND.	QTD.	Vlr. Unitário	Total
1 ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	GEOLAB	ENV.	600	1,32	792,00
2 ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMACE	AMP.	2.400	0,52	1.248,00
3 ATRACURIO 10mg/ml, INJETÁVEL, 2,5ml	N/C	AMP.	100		
4 AZITROMICINA 500MG	N/C	CPR.	1.000		
5 CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AM	1.200	10,41	12.492,00
6 CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ.	N/C	FR/AM	160		
7 CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 500ML	FRESENIUS	FR.	2.000	4,15	8.300,00
8 CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	N/C	FR.	15		
9 CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	N/C	FR.	10		
10 DEXTROCETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML	N/C	FR.	100		
11 DIFIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	N/C	AMP.	2.600		
12 DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJ. 20ML	HYPOFARMA	AMP.	200	13,55	2.710,00
13 ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	N/C	AMP.	1.000		
14 ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	N/C	AMP.	800		
15 FENTANIL FENTANIL 0,05MG /ML 5ML SOL. INJ.	N/C	AMP.	100		
16 FLUMAZENIL 0,1mg/ml, INJETÁVEL, 5ml	N/C	AMP.	100		
17 FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR	ACHE	CAPS	200	2,99	598,00
18 FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	N/C	AMP.	1.200		
19 HIDROCORTISONA 500MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	N/C	FR/AM	400		
20 HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	BLAU	FR/AM	1.200	3,92	4.704,00
21 INVERMECTINA INVERMECTINA 6MG 6MG	N/C	COMP	1.000		
22 MEROPENEM 1G PÓ P/SOL. INJ.	AUROBINDO	FR/AM	800	29,75	23.800,00
23 MIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3ML	N/C	AMP.	100		
24 MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10ML	NOVA FARMA	AMP.	200	29,66	5.932,00
25 NOREPINEFRINA 8MG INJ. 4ML	HIPOLABOR	AMP.	1.000	12,09	12.090,00
26 OMEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	N/C	FR/AM	1.200		
27 ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ 2ML	N/C	AMP.	1.200		
28 PANCURÔNIO 2MG/ML SOL. INJ. 2ML	N/C	AMP.	150		
29 PREDNISONA 20mg	SANVAL	CPR.	2.000	0,28	560,00
30 PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	N/C	AMP.	800		
31 RINGER C/ LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	N/C	FR.	5.000		
32 RIVAROXABANA 10MG	BAYER	CPR.	1.000	11,95	11.950,00
33 SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	N/C	FR/AM	500		
34 TAZOBACTAM TAZOBACTAM SÓDICO + PIPERACILINA SÁDICA 4,5 INJ	N/C	FR/AM	600		





PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 37
VISTO Assinado

Pedido de Solicitação de Preços

Nome	Marca	UND.	QTD.	Vlr.Unitário	Total
35 TRAMADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	SANTISA	AMP.	1.000	0,94	940,00
36 VITAMINA C 100MG/ML 5ML	N/C	AMP.	1.000		
37 VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML	N/C	AMP.	1.600		
Total					86.116,00

- 1- OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR AIRTON LEAL CARDOSO, N° 01 - BAIRRO VERDES CAMPOS - APERIBÉ - RJ, DEPOIS DE RECEBIDO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO, NO HORÁRIO ENTRE AS 12:00 AS 17:00H;
- 2- A ENTREGA DEVERÁ SER PARCELADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSINADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE OU PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, APÓS NOTA DE EMPENHO, TENDO COMO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO;
- 3- O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DOS MATERIAIS DEVERÁ SER DE 12 (DOZE) MESES, SALVO OS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR AO ESTABELECIDO POR LEI. SE O PRAZO DE VALIDADE FOR INFERIOR E/OU EXPIRE DENTRO DESSE PERÍODO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ EFETUAR TROCA SEM NENHUM ÔNUS ADICIONAL AO MUNICIPIO DE APERIBÉ;
- 4- TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO;
- 5- NO PREÇO APRESENTADO DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS MESMOS;
- 6- A VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO;
- 7- O PAGAMENTO ATÉ O 30° (TRIGÉSIMO) DIA, APÓS O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER REGISTRADA N O ALMOXARIFADO CENTRALE DEVERÁ SER ATESTADA POR 02 (DOIS) SERVIDORES, QUE NÃO SEJA O ORDENADOR DE DESPESA.

Assinar e carimbar o CNPJ.

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS ENRELI
CNPJ: 07.309.476/0001-47
José Henrique Emerich
RG: 003421021-8 CPF: 688.627.687-72

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Aperibé

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Legenda:

	Vencedor
	Empate
	Desclassificado
	Média Referência

Processo : 00038-2021
 Data de Abertura do Processo de Compras: 15/01/2021
 Situação : ENVIADA PARA CONTABILIDADE
 Data Situação: 28/01/2021
 Objeto : AQUISIÇÃO ESTIMADA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Referência:

Fornecedores

- 01 - DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
- 02 - SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA
- 03 - PRIMUS PHARMA
- 04 - GETFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Total Mínimo	01 Unit.	02 Unit.	03 Unit.
001-ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	ENV.	600	702,00	1,25	1,17	1,20
002-ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP.	2.400	1.032,00	0,46	0,43	0,45
003-ATRACURIO 10mg/ml, INJETÁVEL, 2,5ml	AMP.	100	0,00	0,00	0,00	0,00
004-AZITROMICINA 500MG	CPR.	1.000	2.270,00	2,43	2,27	2,27
005-CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	12.492,00	11,15	10,42	12,90
006-CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ.	FR/AM	160	11.184,00	0,00	0,00	69,90
007-CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 500ML	FR.	2.000	7.300,00	3,65	3,68	3,99
008-CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	FR.	15	414,45	29,57	27,63	29,90
009-CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	FR.	10	0,00	0,00	0,00	0,00
010-DEXPROCFETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML	FR.	100	0,00	0,00	0,00	0,00
011-DIPTIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP.	2.600	2.028,00	0,84	0,78	1,20
012-DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJ. 20ML	AMP.	200	2.410,00	12,93	12,08	12,05
013-ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMP.	1.000	79.850,00	79,85	80,00	82,55

PROC. Nº 0038
 FOLHAS Nº 38
 VISTO



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Aperibé

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 33
VISTO *(Assinado)*

Página 2 de 4

PROC. Nº 0038/21
FOLHAS Nº 33
VISTO *(Assinado)*

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Total Mínimo	01 Unit.	02 Unit.	03 Unit.
014	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	AMP.	800	81.600,00	109,14	102,00	105,90
015	FENTANIL FENTANIL 0,05MG /ML 5ML SOL. INJ.	AMP.	100	1.258,00	12,58	12,66	13,99
016	FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR	CAPS	200	520,00	3,49	3,26	2,60
017	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	AMP.	1.200	2.400,00	2,14	2,00	2,99
018	HIDROCORTISONA 500MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	400	3.452,00	8,63	8,69	9,28
019	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	4.116,00	3,43	3,47	3,89
020	INVERMECTINA INVERMECTINA 6MG 6MG	COMP	1.000	4.750,00	5,12	4,78	4,75
021	NEOPENEN 1G PÓ P/SOL. INJ.	FR/AM	800	23.800,00	31,84	29,76	33,55
022	MIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3ML	AMP.	100	1.096,00	11,73	10,96	11,45
023	MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10ML	AMP.	200	5.270,00	28,20	26,35	29,90
024	NOREPINEFRINA 8MG INJ. 4ML	AMP.	1.000	12.090,00	12,94	12,10	13,99
025	ONEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	57.348,00	51,14	47,79	49,98
026	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ 2ML	AMP.	1.200	2.112,00	1,88	1,76	2,17
027	PANCURÔNIO 2MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP.	150	0,00	0,00	0,00	0,00
028	PREDNISONA 20mg	CPR.	2.000	560,00	0,31	0,29	0,35
029	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	AMP.	800	39.840,00	49,80	0,00	0,00
030	RINGER C/ LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	FR.	5.000	20.400,00	4,37	4,08	4,39
031	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	FR/AM	500	12.375,00	24,75	24,85	24,99
032	TAZOACTAM TAZOACTAM SÓDICO + PIPERACILINA SÁDICA 4,5 INJ	FR/AM	600	0,00	0,00	0,00	0,00
033	TRAMADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	AMP.	1.000	940,00	9,37	0,00	2,65
034	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMP.	1.000	810,00	0,81	0,83	1,29
035	VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML	AMP.	1.600	9.584,00	0,00	0,00	5,99
036	COLCHICINA 0,5MG CX COM 30 COMPR	CX	17	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Fornecedor					149.001,00	176.672,45	28.448,00



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Aperibé

PROC. Nº 1038/2021
FOLHAS Nº 34
VISTO *APB*

Página 3 de 4

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Total Mínimo	04 unit.
001-ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	ENV.	600	702,00	1,32
002-ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP.	2.400	1.032,00	0,52
003-ATRACURIO 10mg/ml, INJETÁVEL, 2,5ml	AMP.	100	0,00	0,00
004-AZITROMICINA 500MG	CPR.	1.000	2.270,00	0,00
005-CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	12.492,00	10,41
006-CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ.	FR/AM	160	11.184,00	0,00
007-CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 500ML	FR.	2.000	7.300,00	4,15
008-CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	FR.	15	414,45	0,00
009-CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	FR.	10	0,00	0,00
010-DEXTRORCETAMINA 50MG/ML INJETÁVEL 10ML	FR.	100	0,00	0,00
011-DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP.	2.600	2.028,00	0,00
012-DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJ. 20ML	AMP.	200	2.410,00	13,55
013-ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMP.	1.000	79.850,00	0,00
014-ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML	AMP.	800	81.600,00	0,00
015-FENTANIL 0,05MG /ML 5ML SOL. INJ.	AMP.	100	1.258,00	0,00
016-FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR	CAPS	200	520,00	2,99
017-FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	AMP.	1.200	2.400,00	0,00
018-HIDROCORTISONA 500MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	400	3.452,00	0,00
019-HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	4.116,00	3,92
020-INVERMECTINA INVERMECTINA 6MG 6MG	COMP	1.000	4.750,00	0,00
021-MEROPENEM 1G PÓ P/SOL. INJ.	FR/AM	800	23.800,00	29,75
022-NIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3ML	AMP.	100	1.096,00	0,00
023-MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10ML	AMP.	200	5.270,00	29,66
024-NOREPINEFRINA 8MG INJ. 4ML	AMP.	1.000	12.090,00	12,09
025-OMEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	57.348,00	0,00

PROC. Nº 1038/2021
FOLHAS Nº 40
VISTO *APB*

Desenvolvido por SAPTUR



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Aperibé

PROC. Nº 0038/2021
FOLHAS Nº 35
VISTO - *AB*

Página 4 de 4

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Total Mínimo	04 Unit.
026-	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ 2ML	AMP.	1.200	2.112,00	0,00
027-	FAMCURÔNIO 2MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP.	150	0,00	0,00
028-	PREDNISONA 20mg	CPR.	2.000	560,00	0,28
029-	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	AMP.	800	39.840,00	0,00
030-	RINGER C/ LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	FR.	5.000	20.400,00	0,00
031-	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	FR/AM	500	12.375,00	0,00
032-	TAZOBACTAM TAZOBACTAM SÓDICO + PIPERACILINA SÁDICA 4,5 INJ :	FR/AM	600	0,00	0,00
033-	TRANADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	AMP.	1.000	940,00	0,94
034-	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMP.	1.000	810,00	0,00
035-	VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML	AMP.	1.600	9.584,00	0,00
036-	COLCHICINA 0,5MG CX COM 30 COMPR	CX	17	0,00	0,00
Total por Fornecedor					49.882,00

AB

PROC. Nº 0038 2
FOLHAS Nº 41
VISTO *AB*

Desenvolvido por SAPITUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. Nº 038 121
FOLHAS Nº 42
VISTO - [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.309.478/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GETFARMA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADUORO R LAFAYETTE BRAVO FILHO	NÚMERO 93	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 28.633-390	BAIRRO/DISTRITO CONSELHEIRO PAULINO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ
-------------------	--	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GETFARMA.COM.BR	TELEFONE (22) 2580-4444
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 10:43:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROC. Nº	038	121
FOLHAS Nº	13	
VISTO	[assinatura]	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.309.478/0001-47

Razão Social: GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: R LAFAYETTE BRAVO FILHO 93 / CONSELHEIRO PAULINO / NOVA
FRIBURGO / RJ / 28633-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021012512163985260534

Informação obtida em 28/01/2021 10:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº	038	121
FOLHAS Nº	44	
VISTO	[Assinatura]	

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 07.309.478/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

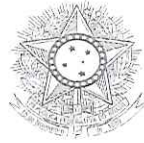
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:57 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: 82F5.E265.2403.C655

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº	038	21
FOLHAS Nº	45	
VISTO	[assinatura]	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.309.478/0001-47

Certidão n°: 11611419/2021

Expedição: 28/01/2021, às 10:46:59

Validade: 29/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.309.478/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. Nº 038 121
FOLHAS Nº 46
VISTO JRS

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.522.119/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZANATTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD FARMACEUTICOS	FORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV NOE DA SILVA PONTES	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 28.495-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICIPIO APERIBE	UF RJ
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO zanattadistribuidora22@gmail.com	TELEFONE (22) 9880-2216
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 10:22:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC. Nº	038	21
FOLHAS Nº	44	
VISTO	[assinatura]	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.522.119/0001-58
Razão Social: DALVAN LOPES BATISTA REPRES DE PROD FARM
Endereço: AVENIDA NOE DA SILVA PONTES SN / BEIRA RIO / APERIBE / RJ / 28495-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012215075881370891

Informação obtida em 28/01/2021 10:30:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº	0.38.121
FOLHAS Nº	48
VISTO	AB

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 31.522.119/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:56:16 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: 22FA.10E2.83B6.2E58

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº	0.38	21
FOLHAS Nº	49	
VISTO		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 31.522.119/0001-58
 Certidão nº: 11606554/2021
 Expedição: 28/01/2021, às 10:27:05
 Validade: 29/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.522.119/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO
TRIBUTÁRIA


PROC. Nº	038	21
FOLHAS Nº	50	
VISTO	116	


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME: DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ENDEREÇO: AV. NOÉ DA SILVA PONTES, S.Nº BEIRA RIO - APERIBÉ RJ
CNPJ/CPF: 31.522.119/0001-58
INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 30040749-0
PROCESSO: 0162/2021
DATA: 21/01/2021

CERTIFICO que até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, débito em dívida ativa, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento, nota de débito pendentes do pagamento integral, débito escriturado em livro fiscal, declarado por meio eletrônico ou inscrito em dívida ativa vencidas e não pago. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, é válida apenas em relação ao contribuinte acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2021. Eu, **Mayko Kennedy Matta da Cunha**, matrícula 1442 - digitei a certidão e Eu, **Bruna de Barros Sardinha Curty**, matrícula 5202, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.


Mayko Kennedy Matta da Cunha
MAT. 1442


Bruna de Barros Sardinha Curty
Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
MAT. 5202

OBSERVAÇÕES:

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. Nº 038 21
FOLHAS Nº 51
VISTO JPB

NUMERO DE INSCRIÇÃO
00.857.492/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/10/1995

NOME EMPRESARIAL
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
58.11-5-00 - Edição de livros
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE PERES XIMENES

NÚMERO
78

COMPLEMENTO

CEP
28.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CARDOSO MOREIRA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(22) 3824-1922

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 10:32:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROC. Nº	038.121
FOLHAS Nº	53
VISTO	AB



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.857.492/0001-36
Razão Social: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Endereço: RUA JOSE PERES XIMENES 78 / CENTRO / CARDOSO MOREIRA / RJ /
28180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010101252212209014

Informação obtida em 28/01/2021 10:35:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº	038	121
FOLHAS Nº	53	
VISTO	[assinatura]	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: 00.857.492/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

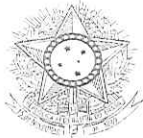
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:15 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: **0922.C9BB.AFAC.98C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO

PROC. Nº	038	21
FOLHAS Nº	54	
VISTO	fls	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.857.492/0001-36
Certidão nº: 11608352/2021
Expedição: 28/01/2021, às 10:34:13
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. Nº 038
FOLHAS Nº 35
VISTO JLB

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.533.317/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRIMUS PHARMA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMUS PHARMA	PORTE ME
---	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PICANCO DE ABREU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA A B
----------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 28.470-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE ALEGRE 6º DISTRITO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE PADUA	UF RJ
-------------------	---	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRALDECOMPRAS@LIVE.COM	TELEFONE (22) 3864-2194
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 10:38:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

--	--

PROC. Nº	038	21
FOLHAS Nº	56	
VISTO	[assinatura]	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.533.317/0001-06
Razão Social: PRIMUS PHARMA LTDA ME
Endereço: RUA PICANCO DE ABREU S N / MONTE ALEGRE 6 DIST / SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ / 28470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021

Certificação Número: 2021030901110103501149

Informação obtida em 28/01/2021 10:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº	038	121
FOLHAS Nº	57	
VISTO	fls -	

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIMUS PHARMA LTDA
CNPJ: 14.533.317/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

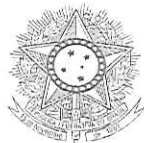
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:12 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2021.
Código de controle da certidão: 193B.EECB.2A2C.F85A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº	038	1 de 21
FOLHAS Nº	58	
VISTO	fls	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMUS PHARMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.533.317/0001-06
Certidão nº: 11609719/2021
Expedição: 28/01/2021, às 10:39:44
Validade: 29/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMUS PHARMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.533.317/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROC. Nº	0038	21
FOLHAS Nº	059	
VISTO	f.l.b.	

Aperibé, 28 de janeiro de 2021.

Do: Departamento de Compras
Para: PROCURADORIA
Processo N.º 0038/2021

Senhor Secretário,

Considerando a solicitação e justificativa do Presidente do Fundo Municipal de Saúde (fl 02);
Considerando as condições de fornecimento, (fls 03);
Considerando o Termo de Referência, (fls 04 a 09);
Considerando a C.I. N.º 014/21, (fls 10 e 11);
Considerando as Especificações dos produtos (fls 12 e 13);
Considerando a Lei N.º 13.979/2020 (fls 14 a 25);
Considerando o Decreto N.º 47.428/2020 (fl 26);
Considerando o Decreto N.º 874/2021 (fl 27);
Considerando os orçamentos (fls 28 a 37);
Considerando o Mapa de Preços (fls 38 a 41);
Considerando as Documentações das Empresas (fls 42 a 58);

Venho solicitar Parecer Jurídico sobre a possibilidade jurídica para emissão de ato de dispensa de Licitação, baseado no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal N.º 8666/93

Pelo exposto, encaminhamos a V. S.^a o presente processo.


Jeanine Lugão Eceard
Matrícula: 5214
Departamento de Compras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo n.º: 0038/2021
Requerente: Fundo Municipal de Saúde

EMENTA: Dispensa de licitação. Contratação Emergencial. "Aquisição de Medicamentos, em Caráter Emergencial, para atender o Centro de Triagem COVID-19, por um período de 06 (seis) meses". Aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual requer análise jurídica da dispensa de processo licitatório para "Aquisição de Medicamentos, em Caráter Emergencial, para atender o Centro de Triagem COVID-19, por um período de 06 (seis) meses", para efeito de aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Lei Federal n.º 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (Grifos nossos)

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

A Constituição Federal de 1988 instituiu a licitação como regra para as contratações realizadas pela administração pública, como disciplinado no artigo 37, XXI, de modo a garantir as contratações mais vantajosas observando sempre os princípios constitucionais. No entanto, a própria constituição dispõe das exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

A regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

Desse modo, a lei de licitações, 8.666/1993 em seu artigo 24 disciplina as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, e no inciso IV versa especificamente sobre os casos em que existe urgência na continuidade da prestação, a fim de evitar prejuízos. Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Do dispositivo citado, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação emergencial, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação.

Por essas razões permitem concluir pela possibilidade de contratar diretamente com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, já que pela análise dos documentos acostados, encontram-se preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação, baseando-se no Decreto Estadual n. 47.426 de 29 de dezembro de 2020, bem como no Decreto Municipal n. 874 de 04 de janeiro de 2021.

Outrossim, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo examinar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da esfera municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Face ao exposto, opina-se pela possibilidade jurídica do requerido e a conseqüente dispensa da licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Aperibé/RJ, 28 de janeiro de 2021.


Rodrigo Rodrigues Duarte
Subprocurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROC. Nº	0038	121
FOLHAS Nº	62	
VISTO	fls.	

Aperibé, 28 de janeiro de 2021.

Do: Departamento de Compras
Para: Fundo Municipal de Saúde
Processo Nº: 0038/2021

Senhor Secretário,

Recebemos do Fundo Municipal de Saúde, solicitação referente à **aquisição estimada em caráter emergencial de medicamentos**, para atender ao Centro de Triagem COVID 19, conforme documentos anexos.

Considerando a solicitação do Departamento de Compras fls 59, referente ao parecer Jurídico sobre dispensa de licitação, conforme o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20.

Considerando que a Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico conforme fls 60 e 61 favorável à **aquisição estimada em caráter emergencial de medicamentos** através do ato de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.


A fim de atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde, entendo ser dispensável a licitação, a favor de:

DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
– CNPJ: 31.522.119/0001-58 no valor de R\$ 149.001,00 (cento e quarenta e nove mil, e um real),

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME –
CNPJ: 00.857.492/0001-36, no valor de R\$ 176.672,45 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),

PRIMUS PHARMA LTDA ME – CNPJ: 14.533.317/0001-06, no valor de R\$ 28.448,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais),

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 07.309.478/0001-47, no valor de R\$ 49.882,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.


Jeanine Lugão Eccard
Matrícula: 5214
Departamento de Compras

Proc:.....0038...../21
Fls:.....68.....
Visto:.....

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
131	28/01/2021	0038/2021

Unidade Orçamentária

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Red. Dotação

42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41

Atividade / Projeto

INCREMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE


Natureza da Despesa
MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos
41 COVID 19

Valor Reserva
149.001,00

Motivo

aquis medic p/centro triag covid 19 DALVAN B REPRES P FAR 6M


LIDIO ANTONIO LUZ PEREIRA
TECNICO DE CONTABILIDADE
Mat.:1294 CRJR093229/0-8

Proc:...	0038/2021
Fls:.....	69
Visto:.....	

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
132	28/01/2021	0038/2021

Unidade Orçamentária

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Red. Dotação

42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41

Atividade / Projeto

INCREMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos


41 COVID 19

Valor Reserva

176.672,45

Motivo

AQUIS MEDIC P/CENTRO COVID 19 SOGAMAX DISTR PROD 6M


LIDIO ANTONIO LUZ PEREIRA
TECNICO DE CONTABILIDADE
Mat.: 1294 CRCRJ093229/0-8

Proc:.....	0038/2021
Fls:.....	63
Visto:.....	

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
133	28/01/2021	

Unidade Orçamentária
1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Red. Dotação
42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41


Atividade / Projeto
INCREMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

Natureza da Despesa
MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos
41 COVID 19

Valor Reserva
28.448,00

Motivo
AQUIS MEDIC COVID 19 PRIMUS PHARMA LT 6 M


LIDIO ANTONIO LUZ PEREIRA
TECNICO DE CONTABILIDADE
Mat.:1294 CRCRJ093229/0-8

Proc:.....0238.2021
Fls:.....186
Visto:.....

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
134	28/01/2021	0038/2021

Unidade Orçamentária

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Red. Dotação

42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41

Atividade / Projeto

INCREMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos


41 COVID 19

Valor Reserva

49.882,00

Motivo

AQUIS MEDIC P/CENTRO COVID 19 GETFARMA DIST MEDIC 6 ME


LIDIO ANTONIO LUZ PEREIRA
TECNICO DE CONTABILIDADE
Mat.:1294 CRCRJ093229/0-8



Prefeitura Municipal de Aperibé
Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRO. Nº. 0038/21
FOLHAS Nº. 57
VISTO 2

RATIFICO

Considerando a solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde, (Fl.02);
Considerando as condições para prestação dos serviços, (Fl.03);
Considerando o termo de referência, (Fls. 04 a 09);
Considerando a C.I. da Secretaria de Saúde, (Fls.10 e 11);
Considerando a especificação, (Fls.12 e 13);
Considerando a Lei e Decretos, (Fls. 14 a 27);
Considerando os orçamentos das empresas, (Fls.28 a 37);
Considerando o mapa de preços, (Fls.38 a 41);
Considerando a documentação das empresas, (Fls.42 a 58);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras, (Fl.59);
Considerando o Parecer Jurídico, (Fls.60 e 61);
Considerando o Parecer do Departamento de Compras, Fl. 62);
Considerando as reservas orçamentárias, (Fls.63 a 66);

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, efetuado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 60 e 61) amparado pelo inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/96, referente ao Processo nº 0038/2021, para pagamento de **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, E/OU ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no valor total estimativo de R\$ 403.003,45 (Quatrocentos e três mil e três reais e quarenta e cinco centavos).

Partes: **Fundo Municipal de Saúde de Aperibé** e


DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,
CNPJ:31.522.119/0001-58

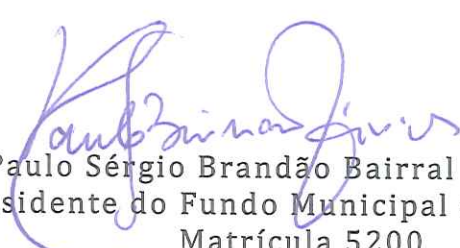
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME
CNPJ: 00.857.492/0001-36

PRIMUS PHARMA LTDA ME CNPJ: 14.533.317/0001-06

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 07.309.478/0001-47

Aperibé/RJ, 28/01/2021.


Ilcilani Rocha Lourenço
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 0618


Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5200



LIBERAÇÃO DE EMPENHO PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO.

Do: CONTROLE INTERNO
 Para: CONTABILIDADE.

Processo nº038 /2021.

Check list onde, S = sim, N = não e NA = não se aplica.

1	A solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação , e especificação clara do objeto e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S (X) N () NA ()
2	O objeto solicitado possui adequada caracterização, e a indicação dos recursos orçamentários nos termos dos artigos 7º e 15 da Lei 8666/93?	S (X) N () NA ()
3	A reserva orçamentária está em conformidade com a (s) proposta (s) selecionada(s)	S (X) N () NA ()
4	O ato de dispensa ou de inexigibilidade foi analisado e aprovado pela Assessoria Técnica e/ou Jurídica ?	S (X) N () NA ()
5	Os valores constantes do ato de reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade bem como, no RATIFICO , estão em consonância com a melhor proposta ?	S (X) N () NA ()
6	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente autuado e numerados?	S (X) N () NA ()

Ao setor responsável,

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, enviamos a vossa senhoria para emissão da (s) nota (s) de empenho do tipo: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (x), no valor de R\$ 149.001,00 (Cento e quarenta e nove mil e um real),

EM FAVOR DE : Dalvan lopes Batista Representação de Produtos Farmaceuticos LTDA-ME

no programa de trabalho 1030501062-025 natureza de despesa 3390.30.00-41,

Referente a: Aquisição de medicamentos

Obs.:

Aperibé, 28 de Janeiro de 2021.

RELATOR (a) - MAT. 1372
g

RELATOR CONFERENTE - MAT. 1372
Silvan José Eccard
 Secretário Municipal de
 Controle Interno
 Matr: nº 2000
 5-204



LIBERAÇÃO DE EMPENHO PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO.

Do: CONTROLE INTERNO

Para: CONTABILIDADE.

Processo nº038 /2021.

Check list onde, S = sim, N = não e NA = não se aplica.

1	A solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação , e especificação clara do objeto e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S (X) N () NA ()
2	O objeto solicitado possui adequada caracterização, e a indicação dos recursos orçamentários nos termos dos artigos 7º e 15 da Lei 8666/93?	S (X) N () NA ()
3	A reserva orçamentária está em conformidade com a (s) proposta (s) selecionada(s)	S (X) N () NA ()
4	O ato de dispensa ou de inexigibilidade foi analisado e aprovado pela Assessoria Técnica e/ou Jurídica ?	S (X) N () NA ()
5	Os valores constantes do ato de reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade bem como, no RATIFICO , estão em consonância com a melhor proposta ?	S (X) N () NA ()
6	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente autuado e numerados?	S (X) N () NA ()

Ao setor responsável,

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, enviamos a vossa senhoria para emissão da (s) nota (s) de empenho do tipo: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (x), no valor de R\$ 176.672,45 (Centro e setenta e seis mil , sessentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),

EM FAVOR DE : Sogamax Distribuidora de Produtos Farmaceuticos LTDA-ME

no programa de trabalho 1030501062-025 natureza de despesa 3390.30.00-41,

Referente a: Aquisição de medicamentos

Obs.:

Aperibé, 28 de Janeiro de 2021.

RELATOR (a) - MAT. 1376

RELATOR CONFERENTE - MAT.

Silvan Leal Eccard
Secretário Municipal de
Controle Interno
Matr. nº 0220

5-204



LIBERAÇÃO DE EMPENHO PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO.

Do: CONTROLE INTERNO

Para: CONTABILIDADE.

Processo nº038 /2021.

Check list onde, S = sim, N = não e NA = não se aplica.

1	A solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação , e especificação clara do objeto e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S (X) N () NA ()
2	O objeto solicitado possui adequada caracterização, e a indicação dos recursos orçamentários nos termos dos artigos 7º e 15 da Lei 8666/93?	S (X) N () NA ()
3	A reserva orçamentária está em conformidade com a (s) proposta (s) selecionada(s)	S (X) N () NA ()
4	O ato de dispensa ou de inexigibilidade foi analisado e aprovado pela Assessoria Técnica e/ou Jurídica ?	S (X) N () NA ()
5	Os valores constantes do ato de reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade bem como, no RATIFICO , estão em consonância com a melhor proposta?	S (X) N () NA ()
6	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente autuado e numerados?	S (X) N () NA ()

Ao setor responsável,

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, enviamos a vossa senhoria para emissão da (s) nota (s) de empenho do tipo: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (x), no valor de R\$ 28.448,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais),

EM FAVOR DE : Primus Pharma LTDA-ME

no programa de trabalho 1030501062-025 natureza de despesa 3390.30.00-41,

Referente a: Aquisição de medicamentos

Obs.:

Aperibé, 28 de Janeiro de 2021.

RELATOR (a) - MAT. 1372
Es

RELATOR CONFERENTE - MAT. _____


Silvan Leal Eccard
Secretário Municipal de
Controle Interno
Matr. n.º 0200 5-204



LIBERAÇÃO DE EMPENHO PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO.

Do: CONTROLE INTERNO

Para: CONTABILIDADE.

Processo nº038 /2021.

Check list onde, S = sim, N = não e NA = não se aplica.

1	A solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação , e especificação clara do objeto e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S (X) N () NA ()
2	O objeto solicitado possui adequada caracterização, e a indicação dos recursos orçamentários nos termos dos artigos 7º e 15 da Lei 8666/93?	S (X) N () NA ()
3	A reserva orçamentária está em conformidade com a (s) proposta (s) selecionada(s)	S (X) N () NA ()
4	O ato de dispensa ou de inexigibilidade foi analisado e aprovado pela Assessoria Técnica e/ou Jurídica ?	S (X) N () NA ()
5	Os valores constantes do ato de reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade bem como, no RATIFICO , estão em consonância com a melhor proposta ?	S (X) N () NA ()
6	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente autuado e numerados?	S (X) N () NA ()

Ao setor responsável,

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, enviamos a vossa senhoria para emissão da (s) nota (s) de empenho do tipo: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (x), no valor de R\$ 49.882,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais),

EM FAVOR DE : Getfarma Distribuidora de Medicamentos EIRELI

no programa de trabalho 1030501062-025 natureza de despesa 3390.30.00-41,

Referente a: Aquisição de medicamentos

Obs.:

Aperibé, 28 de Janeiro de 2021.

RELATOR (a) - MAT. 1372

RELATOR CONFERENTE - MAT. _____

Silvan Leal Eccard
Secretário Municipal de
Controle Interno
Matr: nº 0210 5.204

Nota de Empenho

Empenho 000086 Exercício 2021 Data 28/01/2021 Tipo Estimativa

Unidade Orçamentária

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Red. Programa de Trabalho

42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41 MATERIAL DE CONSUMO

Beneficiário

DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

CPF/CNPJ: 31.522.119/0001-58

Endereço: AV NOE DA SILVA PONTES, S/N

Aperibé BEIRA RIO - Rio de Janeiro

Solicitante

FMS

Processo

0038/2021/2021

Contrato

Tipo Licitação

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit. Nº Edital

Dispensa Art.24-IV

Controle Orçamentário

Fonte de Recursos

Saldo Anterior: 430.314,31

41 - COVID 19

Valor Empenho: 149.001,00

Saldo Atual: 281.313,31

Especificação

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, E/OU ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% 500ML	FR.	2.000	3,650	7.300,00
2	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMP.	1.000	79,850	79.850,00
3	FENTANIL FENTANIL 0,05MG /ML 5ML SOL. INJ.	AMP.	100	12,580	1.258,00
4	HIDROCORTISONA 500MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	400	8,630	3.452,00
5	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	3,430	4.116,00
6	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 10ML	AMP.	800	49,800	39.840,00
7	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	FR/AM	500	24,750	12.375,00
8	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMP.	1.000	0,810	810,00
Valor Desconto:					0,00
Total Empenho:					149.001,00

Amorosa

Dalvan Lopes Batista

Nota de Empenho

Empenho 000087 Exercício 2021 Data 28/01/2021 Tipo Estimativa

Unidade Orçamentária

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Red. Programa de Trabalho

42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41 MATERIAL DE CONSUMO

Beneficiário

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA

CPF/CNPJ: 00.857.492/0001-36

Endereço: RUA JOSÉ PERES XIMENES, 78

Cardoso Moreira CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante

FMS

Processo

0038/2021/2021

Contrato

Tipo Licitação

Dispensa Art.24-IV

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit.

Nº Edital

Controle Orçamentário

Saldo Anterior: 281.313,31

Valor Empenho: 176.672,45

Saldo Atual: 104.640,86

Fonte de Recursos

41 - COVID 19

Especificação

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, E/OU ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	ENV.	600	1,170	702,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP.	2.400	0,430	1.032,00
3	AZITROMICINA 500MG	CPR.	1.000	2,270	2.270,00
4	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	FR.	15	27,630	414,45
5	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMP.	2.600	0,780	2.028,00
6	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	AMP.	800	102,000	81.600,00
7	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	AMP.	1.200	2,000	2.400,00
8	MIDAZOLAM 15MG SOL. INJ. 3ML	AMP.	100	10,960	1.096,00
9	MIDAZOLAM 50MG SOL. INJ. 10ML	AMP.	200	26,350	5.270,00
10	OMEPRAZOL 40MG INJ. PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	47,790	57.348,00
11	ONDANSETRONA 4MG/2ML SOL. INJ 2ML	AMP.	1.200	1,760	2.112,00
12	RINGER C/ LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	FR.	5.000	4,080	20.400,00

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 176.672,45

Ambrósia
RUA ANTÔNIO JOSE MOREIRA, S/N - Aperibé - CENTRO - RJ CEP: 28495-000
CNPJ: 02.934.539/0001-43

Deuanez F. F. S.

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000088	2021	28/01/2021	Estimativa

Unidade Orçamentária

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Red. Programa de Trabalho

42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41 MATERIAL DE CONSUMO

Beneficiário

PRIMUS PHARMA

CPF/CNPJ: 14.533.317/0001-06

Endereço: RUA PICANÇO DE ABREU, S/N

Santo Antônio de Pádua 6° DISTRITO - Rio de Janeiro

Solicitante

Processo

Contrato

FMS

0038/2021/2021

Tipo Licitação

N° Proc. Licit. Data Proc. Licit.

N° Edital

Dispensa Art.24-IV

Controle Orçamentário

Fonte de Recursos

Saldo Anterior: 104.640,86

41 - COVID 19

Valor Empenho: 28.448,00

Saldo Atual: 76.192,86

Especificação

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, E/OU ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Item	Especificação	Unid.	Qty.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLARITROMICINA 500MG PÓ LIOFILICO P/ SOL. INJ.	FR/AM	160	69,900	11.184,00
2	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJ. 20ML	AMP.	200	12,050	2.410,00
3	FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG C/ INALADOR	CAPS	200	2,600	520,00
4	IVERMECTINA INVERMECTINA 6MG 6MG	COMP	1.000	4,750	4.750,00
5	VITAMINA COMPLEXO B INJ. 2ML	AMP.	1.600	5,990	9.584,00

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 28.448,00



Servidor



Ordenador de Despesa

Nota de Empenho

Empenho 000089 Exercício 2021 Data 28/01/2021 Tipo Estimativa

Unidade Orçamentária

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Red. Programa de Trabalho

42 1101.1030501062.025-3390.30.00-41 MATERIAL DE CONSUMO

Beneficiário

GETFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.309.478/0001-47

Endereço: RUA GARCIA DE QUEIROZ 08 TERREO,
Nova Friburgo PRADO - Rio de Janeiro

Solicitante

FMS

Processo

0038/2021/2021

Contrato

Tipo Licitação

Dispensa Art.24-IV

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit.

Nº Edital

Controle Orçamentário

Saldo Anterior: 76.192,86

Valor Empenho: 49.882,00

Saldo Atual: 26.310,86

Fonte de Recursos

41 - COVID 19

Especificação

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, E/OU ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	CEFTRIAXONA 1G IV PÓ LIOFILIZADO	FR/AM	1.200	10,410	12.492,00
2	MEROPENEM 1G PÓ P/SOL. INJ.	FR/AM	800	29,750	23.800,00
3	NOREPINEFRINA 8MG INJ. 4ML	AMP.	1.000	12,090	12.090,00
4	PREDNISONA 20mg	CPR.	2.000	0,280	560,00
5	TRAMADOL 100MG INJETÁVEL IV/IM	AMP.	1.000	0,940	940,00
Valor Desconto:					0,00
Total Empenho:					49.882,00

Amasiana
Servidor

Dequencio
Ordenador de Despesa